



Guison Ap.: Silvio Pereira



## LEI MUNICIPAL N.º 1.097, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

### PUBLICADO

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 19 / 08 / 2021

*Cria o Programa "Olho Vivo - Tapiraí" e o  
Sistema de Segurança Pública Municipal*

A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa "Olho Vivo - Tapiraí", como objetivo criar mecanismos tecnológicos para melhorias na segurança pública do Município, mediante a vigilância permanente de vias públicas, locais de interesse estratégico e vigilância móvel em grandes eventos.

Parágrafo único. São objetivos do programa:

I - inibir crimes e atos de violência;

II - aumentar a sensação de segurança dos cidadãos nas vias monitoradas;

III - possibilitar meios para ações de prevenção e repressão aos crimes e atos de violência;

IV - servir de instrumento para avaliação e melhoria das atividades próprias dos órgãos de segurança pública;

V - otimizar o potencial operativo das ações da guarda municipal e das polícias civil e

militar, considerando que suas características propiciam economia de recursos humanos e materiais; VI - contribuir para conservação e preservação do patrimônio público;

VII - disponibilizar informações que facilitem instruções de cunho inquisitorial ou processual futuro, com vistas à elucidação de crimes e contravenções penais.

Art. 2º O Programa "Olho Vivo - Tapiraí" envolverá o Poder Executivo, a Polícia Militar, a Polícia Civil, a sociedade civil organizada e particulares.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido por uma rede, constituída por câmeras de vigilância, gravação de imagens por meio de dispositivos eletrônicos, transmissão de dados em alta velocidade e outros mecanismos tecnológicos disponíveis no mercado.

Art. 3º O Poder Executivo arcará com as despesas de transmissão de dados, energia elétrica, manutenção dos equipamentos de transmissão das imagens geradas pelo sistema de vigilância.



Parágrafo único. Ficará a cargo do Poder Executivo o monitoramento de que trata esta Lei.

Art. 4º É vedado o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios ou de qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 5º As imagens produzidas pelas câmeras de vigilância não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público.

Parágrafo único. A acessibilidade às imagens, aos dados e às informações resultantes do sistema de vídeo monitoramento, será controlada por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará todos e quaisquer acessos daqueles que estiverem credenciados para este fim, evidenciando local de acesso, hora, data e senha do operador, caso houver, possibilitando total controle e atribuição de responsabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da abertura de crédito especial no Orçamento Vigente no valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), nas seguintes classificações Orçamentárias: 020100 06 181 0055 2.0119 0000 449052 e 020100 06 181 0055 2.0119 0000 339039; tendo como fonte de recursos a anulação parcial das seguintes dotações: 020702 13 392 0018 1.0007 0000 449051 e 021001 26 782 0039 2.0043 0000 339030.

Art. 7º Fica incluído na Lei do Plano Plurianual a ação Implantação e Manutenção do Programa Olho Olho Vivo e a Prioridade Implantação e Manutenção do Programa Olho Olho Vivo na Lei de diretrizes Orçamentárias .

Art. 8º Fica o Município autorizado a firmar convênios com as Polícias Civil e Militar para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.



**Prefeitura Municipal de Tapiraí**  
Rua: Vicente José Lucas 287 Centro Fone: 37. 3423.1140  
CEP: 38.980-000 Estado de Minas Gerais  
CGC: 20.920.625/0001-89  
tapirai@tapirai.mg.gov.br

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, 19 de Agosto de 2021.

**VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**